LEI N. 540, DE 7-1-1963

Dispõe sôbre a criação do Departamento Médico Social da Municipalidade (D. M. S. M.)

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado, junto à Prefeitura Municipal, o Departamento Médico Social da Municipalidade (DMSM).

Artigo 2.º — Dentro de 90 (noventa) dias após a promulgação desta lei, será baixada a competente regulamentação para o funcionamento do órgão assistencial de que trata o artigo anterior.

Artigo 3.º — Para os efeitos do que dispõe a presente lei, fica revogada a Lei Municipal n. 459, de 11 de dezembro de 1961.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor à 1.º de janeiro de 1963.

Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de janeiro de 1963.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 7 de janeiro de 1963. Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.

29 4 70